



Taquara, RS, 01 de agosto de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

SR. PREFEITO

NESTA CIDADE

PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA, estabelecida à Avenida Oscar Martins Rangel, 5.700, Bairro Picada Francesa, em Taquara - RS., inscrita no CGCMF sob nº 33.198.847/0001-81 e Inscrição Estadual nº 141/0011299, com Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Químicos e Inseticidas, vem respeitosamente a presença de V.Sas., solicitar um incentivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a isenção de IPTU de 2018 e 2019, dos imóveis utilizados pela empresa, inscrito na Prefeitura Municipal sob a matrícula 104829, 408637, 104830, 104840, 108102, 300669, 300661, 300662 e 108061. Para justificar tal pedido, informamos que investimos um valor muito expressivo em nossa nova Planta Industrial, o que em muito beneficiará nossa comunidade. Nossa empresa leva o nome de Taquara tanto para o mercado Nacional, como ao mercado Internacional. Entendemos que a Prefeitura Municipal de Taquara, tem condições de atender esta solicitação, como forma de incentivo a uma empresa local, que vem lutando para preservar o que é de nossa região.

Nossa expectativa para o próximo ano é muito positiva, temos certeza que após a eleição deste ano, o Brasil retomará o caminho do

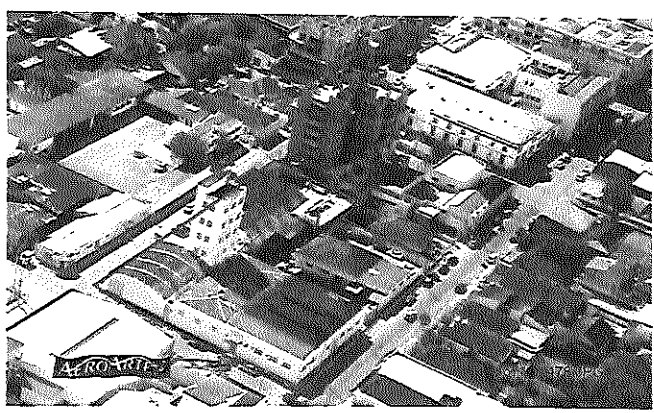


crescimento, e com isso esperamos um aumento em nosso faturamento de aproximadamente 15%.

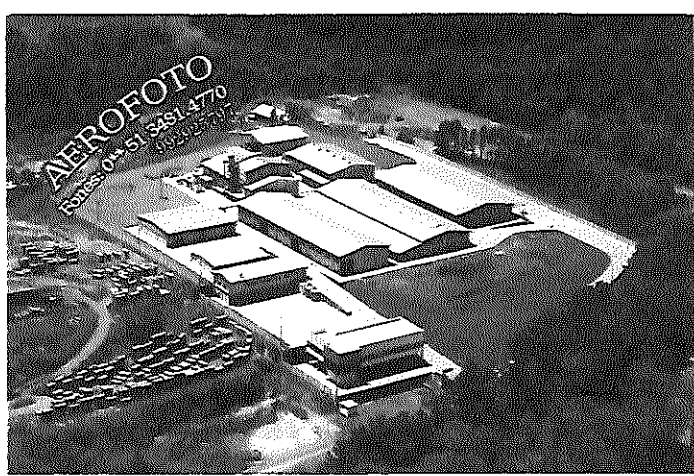
Segue abaixo faturamento realizado em JAN/17, JAN/18, projeção para JAN/19, bem como número de funcionários dos respectivos períodos:

	01/2017	01/2018
Funcionários Diretos	53	60
Faturamento	R\$ 2.929.312,34	3.222.243,57
Previsão para 001/2019	R\$ 3.550.000,00	

[Handwritten signature]



PLANTA ANTIGA - 1952 a 2017



PLANTA NOVA 2018



Acima, para fins de ilustração, anexamos fotos das plantas, antiga e nova, para que se tenha ideia do crescimento da empresa.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA

Luiz Henrique da Silva Lucena
Sócio Diretor
CPF: 265.594.570-20

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA.

PREMIERE PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na Rua Rio Branco, nº 1413, Sala A-9, Centro, em Taquara, RS, CEP 95.600-074, inscrita no CNPJ sob o nº 19.244.756/0001-04, NIRE 43207505484, neste ato representada por seu sócio administrador JORGE ANTONIO APPOLLO UNTERLEIDER, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/01/1973, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 460, Bairro Lomba Grande, em Novo Hamburgo, RS, CEP 93.490-200, portador da cédula de identidade de nº 2057373777, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 491.089.800-04;

LSFB PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na Rua Rio Branco, nº 1413, Sala A-13, Centro, em Taquara, RS, CEP 95.600-074, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.578/0001-79, NIRE 43207657098, neste ato representada por seu sócio administrador LUIZ HENRIQUE DA SILVA LUCENA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua José Loureiro da Silva, nº 1867, Bairro Jardim do Prado, em Taquara, RS, CEP 95.600-466, portador da cédula de identidade de nº 9014467717, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 255.694.570-20;

BERLIM PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na Avenida Santa Maria, nº 297, Sala 01-L, Centro, em Três Coroas, RS, CEP 95.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.306.512/0001-49, NIRE 43207923880, neste ato representada por seu sócio administrador JORGE ANTONIO APPOLLO UNTERLEIDER, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/01/1973, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 460, Bairro Lomba Grande, em Novo Hamburgo, RS, CEP 93.490-200, portador da cédula de identidade de nº 2057373777, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 491.089.800-04.

Sócios que representam a totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada denominada **PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA.**, empresa com sede na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 5700, Bairro Picada Francesa, em Taquara, RS, CEP 95.613-360, inscrita no CNPJ sob o nº 33.198.847/0001-81, NIRE 43200240159, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser exercida pelo não sócio LUIZ HENRIQUE DA SILVA LUCENA e pelo não sócio JORGE ANTONIO APPOLLO UNTERLEIDER, ambos já qualificados.

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Parágrafo primeiro

Os administradores ficam investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazer uso do nome empresarial.

Parágrafo segundo

Em todos os casos de administração será suficiente a assinatura isolada de um dos administradores, inclusive para aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel, podendo outorgar escrituras públicas e firmar recibos para a transferência de veículos.

Parágrafo terceiro

É facultado aos administradores, isoladamente, constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Os administradores e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão perceber *pró-labore*, que será definido na reunião social que deliberará sobre as contas sociais.

Parágrafo quinto

É facultada a nomeação de administrador não sócio.

Parágrafo sexto

É vedada aos administradores a prestação de garantias, endossos de favor, fianças ou avais em negócios estranhos ao objeto social, proibição extensiva aos sócios em caráter particular. Quaisquer destes atos vedados serão nulos e inoperantes com relação à sociedade.

SEGUNDA

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios se darão em reunião ou através de documento firmado pela maioria absoluta dos sócios, respeitando sempre a legislação vigente.

Parágrafo único

A sociedade, por maioria absoluta de sócios, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como sócio, acionista ou componente de outras sociedades de fins econômicos, assim como atividades de intermediação e participação em negócios, podendo, ainda, empenhar-se em todas e quaisquer atividades acessórias ou relacionadas com o objeto social. Exceto nos casos de incorporação e/ou fusão da sociedade, ocasião em que será exigida a aprovação mínima de 3/4 (três quartos) do capital social, por determinação legal.

TERCEIRA

DA CONSOLIDAÇÃO

A seguir efetua-se a consolidação das cláusulas com as alterações procedidas neste instrumento, passando a sociedade a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade opera sob a denominação social de **PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA.**, e se rege pela legislação civil e supletivamente, no que couber, pela Lei das Sociedades Anônimas.

SEGUNDA

DA SEDE E FILIAIS

A sede social da empresa está estabelecida na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 5700, Bairro Picada Francesa, em Taquara, RS, CEP 95.613-360.

Parágrafo primeiro

A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial nº 01, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 2342, Bairro Jardim do Prado, em Taquara, RS, CEP 95.600-550, inscrita no CNPJ sob o nº 33.198.847/0003-43 e NIRE 43900898475;
- b) Filial nº 02, estabelecida na Rua Ernesto Alves, nº 2548, Centro, em Taquara, RS, CEP 95.600-034, inscrita no CNPJ sob o nº 33.198.847/0004-24 e NIRE 43900893465;
- c) Filial nº 03, estabelecida na Rua Ernesto Alves, nº 2640, Centro, em Taquara, RS, CEP 95.600-034, inscrita no CNPJ sob o nº 33.198.847/0005-05 e NIRE 43901133871.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá criar filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional e/ou no exterior.

TERCEIRA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de janeiro de 1953 e o prazo de duração é indeterminado.

QUARTA

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) A indústria, o comércio, a importação e a exportação de produtos químicos tais como: sinérgicos e correlatos, teores ativos farmacêuticos e correlatos, teores ativos para inseticidas e correlatos, produtos domissanitários e correlatos, inseticidas em geral, nacionais e estrangeiros, compreendendo seus componentes intermediários, podendo promover e realizar quaisquer outros atos, operações e atividades necessárias ou relacionadas com o objeto, bem como a

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

indústria, comércio, distribuição, importação e exportação de artigos plásticos em geral e seus intermediários, moagem e armazenamento de serragem de madeira e correlatos (CNAE 2099-1/99 e 2052-5/00);

- b) A fabricação, armazenagem e distribuição de cosméticos (CNAE 2063-1/00, 4646-0/01 e 4772-5/00);
- c) A prestação de serviços na área de análises químicas, através de laboratório próprio (CNAE 7120-1/00);
- d) A fabricação, importação, exportação e distribuição de produtos de uso veterinário (CNAE 2122-0/00 e 4771-7/04);
- e) A fabricação, importação, exportação e distribuição de defensivos agrícolas (CNAE 2051-7/00).

QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 564.100,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e cem reais), ficando dividido em 564.100 (quinhentos e sessenta e quatro mil e cem) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>
PREMIERE PARTICIPAÇÕES LTDA.		
Sua quota de capital	357.264 R\$	357.264,00
LSFB PARTICIPAÇÕES LTDA.		
Sua quota de capital	131.623 R\$	131.623,00
BERLIM PARTICIPAÇÕES LTDA.		
Sua quota de capital	75.213 R\$	75.213,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	564.100 R\$	564.100,00

Parágrafo primeiro

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas por ônus de qualquer natureza.

SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser exercida pelo não sócio LUIZ HENRIQUE DA SILVA LUCENA e pelo não sócio JORGE ANTONIO APPOLLO UNTERLEIDER, ambos já qualificados.

Parágrafo primeiro

Os administradores ficam investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazer uso do nome empresarial.



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Parágrafo segundo

Em todos os casos de administração será suficiente a assinatura isolada de um dos administradores, inclusive para aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel, podendo outorgar escrituras públicas e firmar recibos para a transferência de veículos.

Parágrafo terceiro

É facultado aos administradores, isoladamente, constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Os administradores e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão perceber *pro-labore*, que será definido na reunião social que deliberará sobre as contas sociais.

Parágrafo quinto

É facultada a nomeação de administrador não sócio.

Parágrafo sexto

É vedada aos administradores a prestação de garantias, endossos de favor, fianças ou avais em negócios estranhos ao objeto social, proibição extensiva aos sócios em caráter particular. Quaisquer destes atos vedados serão nulos e inoperantes com relação à sociedade.

SÉTIMA

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

OITAVA

DA APURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

O lucro ou prejuízo apurado ao final de cada exercício será atribuído aos sócios na proporção de suas respectivas quotas.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá levantar balancetes e/ou balanços intercalares e proceder à distribuição total ou parcial dos lucros existentes naquela data, na forma da lei.

Parágrafo segundo

Eventuais prejuízos serão compensados por lucros existentes, lucros futuros, ou serão repostos pelos sócios.

Parágrafo terceiro

Poderá ocorrer distribuição de lucros de forma desproporcional à participação no capital, contanto que os sócios prejudicados concordem expressamente.



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Parágrafo quarto

Os lucros apurados no exercício corrente poderão ser distribuídos antecipadamente, inclusive antes do término do exercício em que foram auferidos.

NONA

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios se darão em reunião ou através de documento firmado pela maioria absoluta dos sócios, respeitando sempre a legislação vigente.

Parágrafo único

A sociedade, por maioria absoluta de sócios, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como sócio, acionista ou componente de outras sociedades de fins econômicos, assim como atividades de intermediação e participação em negócios, podendo, ainda, empenhar-se em todas e quaisquer atividades acessórias ou relacionadas com o objeto social. Exceto nos casos de incorporação e/ou fusão da sociedade, ocasião em que será exigida a aprovação mínima de 3/4 (três quartos) do capital social, por determinação legal.

DÉCIMA

DA REUNIÃO SOCIAL

A convocação das reuniões dos sócios, indicando a ordem do dia, local e horário da realização será efetivada através de aviso pela internet, correio ou outro meio escrito, com aviso de recebimento.

Parágrafo primeiro

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem espontaneamente à reunião.

Parágrafo segundo

Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, devendo arcar com o valor das custas da diligência aquele que recusar o recebimento da convocação.

Parágrafo terceiro

A reunião se instalará com a presença de qualquer número de sócios, observando-se o quórum mínimo legalmente exigido às deliberações sociais.

Parágrafo quarto

Não havendo deliberação pelo arquivamento da ata extraída da reunião, o documento será mantido como documento interno da empresa, exceto nas situações que a lei determinar seu arquivamento, situação em que a administração deverá tomar esta providência.

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

DÉCIMA PRIMEIRA

DA MORTE DE SÓCIOS

A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por morte de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade, podendo os sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, neste caso, optar pelo ingresso dos sucessores, ou recusar-se a aceitar o ingresso de todos ou qualquer um destes.

Parágrafo único

Havendo a recusa de ingresso de um sucessor na sociedade, a apuração dos haveres e o pagamento dos valores devidos a este sócio será efetuada da forma prevista na cláusula destinada à exclusão de sócios.

DÉCIMA SEGUNDA

DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

As quotas do sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos que lhe permite a lei, ou for dela excluído, terão o valor que lhes cabe apurado e pago de acordo com o que prescreve a cláusula de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante ou excluído.

Parágrafo único

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

DÉCIMA TERCEIRA

DO VALOR DAS QUOTAS E SEU PAGAMENTO

O valor das quotas, para efeito do que dispõem as cláusulas de morte de sócio e de retirada ou exclusão de sócio, será determinado pela divisão do patrimônio líquido levantado em balanço de determinação na data do desligamento pelo número de quotas efetivamente integralizadas.

Parágrafo único

O valor a ser pago ao sócio será determinado pela multiplicação do número de quotas integralizadas pelo valor de cada quota apurado conforme dispõe o caput, e será pago ao sócio retirante ou excluído em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela média mensal dos índices INPC, IPCA e IGP-M (FGV), desde a data do evento até a data do efetivo pagamento. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da assinatura da alteração contratual, constituindo aquele instrumento em título executivo extrajudicial.

DÉCIMA QUARTA

DA CESSÃO DE QUOTAS

É vedado aos sócios ceder suas quotas a sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, total ou parcialmente, sem o cumprimento dos requisitos descritos nesta cláusula.

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Parágrafo primeiro

O sócio que quiser ceder quotas deverá remeter uma opção de venda à administração da empresa, de forma escrita, indicando o preço, a quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver.

Parágrafo segundo

Caberá à sociedade o direito de preferência para aquisição das quotas, no todo ou em parte. O direito de preferência transfere-se aos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social da empresa, na parcela em que este direito não for exercido pela sociedade. As sobras de sócios que não exercerem suas preferências serão transferidas aos demais sócios, sempre na proporção de suas quotas.

Parágrafo terceiro

A administração convocará reunião social, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela empresa.

Parágrafo quarto

Havendo saldo de quotas não adquiridas pela empresa, os sócios deverão manifestar-se pelo exercício de seu direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião social que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo quinto

A opção de venda obriga o autor da proposta perante a sociedade, sócios e terceiros pretendentes.

Parágrafo sexto

Se a sociedade e/ou sócio não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sétimo

Em todos os casos em que houver transferência de quotas deverá ser elaborada alteração contratual no prazo de 15 (quinze) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

Parágrafo oitavo

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de sócios, bem como as relativas a venda ou incorporação a sociedade de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

DÉCIMA QUINTA

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão Impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

DÉCIMA SEXTA

DA CLÁUSULA ARBITRAL

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente contrato será definitivamente resolvida por arbitragem.

Parágrafo primeiro

A arbitragem será regida pela legislação nacional e obedecerá obrigatoriamente às regras de arbitragem da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação (CAMERS) do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CIERGS).

Parágrafo segundo

A eventual demanda terá sede em Porto Alegre e será decidida por 3 (três) árbitros.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquara, RS, 02 de maio de 2018.

TAQUARA
PREMIERE PARTICIPAÇÕES LTDA.

TAQUARA
LSFB PARTICIPAÇÕES LTDA.

TAQUARA
BERLIM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Administradores não sócios:

TAQUARA
LUIZ HENRIQUE DA SILVA LUCENA

TAQUARA
JORGE ANTONIO APPOLLO UNTERLEIDER

SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Guilherme Lahn, 1777 - sl. 1 - Jardim do Prado - Taquara - RS - CEP 95600-000 - Fone/Fax: (51) 3542-1326 - E-mail: delcia@tca.com.br
Tabelião: Delcia da Silva

Reconheço AUTENTICAS as firmas de LUIZ HENRIQUE DA SILVA LUCENA(2). Doufé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Taquara, quinta-feira, 24 de maio de 2018.
Carla Regina Thomé Rötbeck - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0661.01.1700002.59425e 59426

SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Guilherme Lahn, 1777 - sl. 1 - Jardim do Prado - Taquara - RS - CEP 95600-000 - Fone/Fax: (51) 3542-1326 - E-mail: delcia@tca.com.br
Tabelião: Delcia da Silva

Reconheço AUTENTICAS as firmas de JORGE ANTONIO APPOLLO UNTERLEIDER(3). Doufé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Taquara, 30 de maio de 2018
Isabel Cristine Hermida App - Substituta da Tabelião
Emol: R\$ 20,40 + Selo digital: R\$ 4,20 - 0661.01.1700002.60345e 60347



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

PROT. Nº 18257.135-1

JUCISRS - ER DE TAQUARA

ER DE TAQUARA



18/257.135-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200240159

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

BIASON

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800111629

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

13 JUN 2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

TAQUARA
Local

Nome: **JORGE ANTONIO APPELO UNTERLEIDER**
Telefone de Contato: (51) 3541-9000

Assinatura:

TAQUARA

24 Maio 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

26/06/18 **EDUARDO**

NÃO

____/____/____

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

26 JUN 2018

Data

BERNARDO M. RODRIGUES
ID 2550814/02
JucisRS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4779750 em 26/06/2018 da Empresa PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA, Nire 43200240159 e protocolo 182571351-13/06/2018. Autenticação: FC17EC9B35FCE54F7CE2968DBA3BC722A3367E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse: <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe o nº do documento.



56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRICULTURA E PECUÁRIA

Taquara, 18 de outubro de 2017

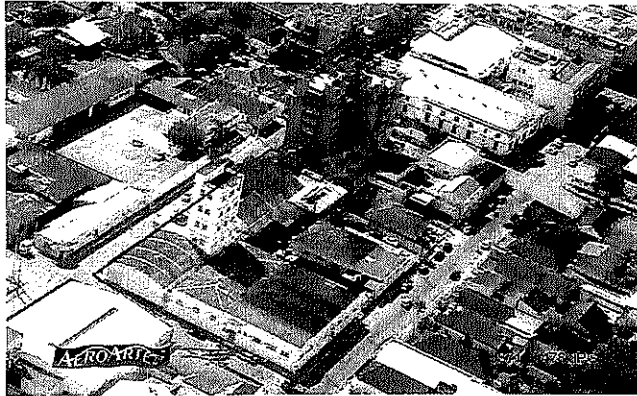
Para: GABINETE DO PREFEITO

Encaminhamos o protocolo 2017/477 para a apreciação e parecer do senhor Prefeito. Esta secretaria opina pelo DEFERIMENTO tendo em vista os valores aplicados na planta industrial e na possibilidade concreta no crescimento econômico e de empregos. Também fazem parte do protocolo os contratos das empresas que fazem parte do grupo, justificando o incentivo.

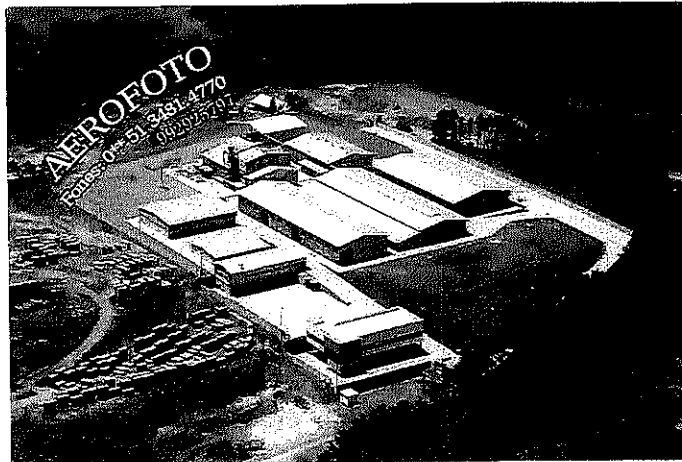
Atenciosamente,

Dirinei Antonelo
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária

57
A



PLANTA ANTIGA - 1952 a 2017



PLANTA NOVA 2018

PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA.

Rua Ernesto Alves, 2640 – Caixa Postal 158 – CEP 95600-000
Fone: (51) 3542-1944 – Fax: (51) 3542-1922 – Taquara – RS – Brasil
E-mail: pirisa@pirisa.ind.br Website: www.pirisa.ind.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRICULTURA E PECUÁRIA

77

Taquara, 27 de fevereiro de 2019

Ao
COMUDE

Encaminhamos o PROTOCOLO Nº 2017/477 para apreciação deste Conselho, com o seguinte parecer desta secretaria. Trata o Protocolo de requerimento de incentivo no valor de R\$ 100.000,00, e mais solicitação de isenção de IPTU. Consideramos importante mantermos e incentivarmos as empresas já existentes em nosso município, e como o recurso também servirá para expansão da empresa, na geração de mais empregos e consequentemente faturamento, baseados na Lei Municipal nº 3.651 de 2016, que trata de incentivos ao desenvolvimento econômico e social, em seu Art. 3º, Inciso IX, § 1º, diante do exposto, SOMOS FAVORÁVEIS AO INCENTIVO solicitado, excluindo a isenção do IPTU.

Atenciosamente,



Dircinei Antonelo
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária

78

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COMUDES

ATA N° 09.2019

Ao décimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniram-se em em reunião Extraordinária, os representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – COMUDES, conforme lista de presença em anexo. A Presidente do Conselho Vivian Angeli, agradece a presença de todos na reunião, e faz a leitura do Projeto de número 2017/477 da Empresa Pirisa Piretro Industrial Ltda, conforme vem até este conselho solicitar o pedido de incentivo no valor de R\$ 100.000,00 para ampliação da Empresa, Foi Aprovado pelos presentes, também a mesma solicita a isenção de IPTU, que não obteve aprovação. Nada mais tendo a tratar lavro e encerro esta ata.

Taquara, 10 de Fevereiro de 2019:


Laura Carolina Huff
Secretária Comudes


Vivian E. S. Angeli
Presidente Comudes

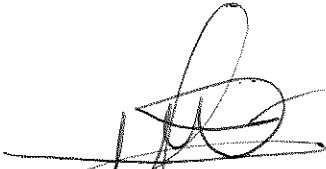
24

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUDES

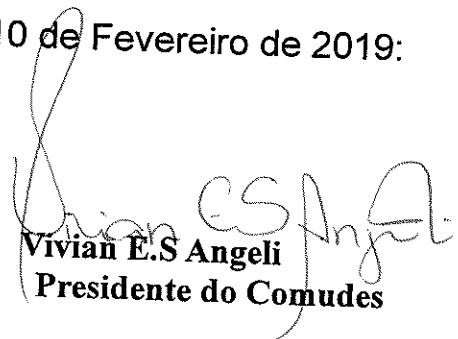
PARECER DE Nº10/2019

Após análise do processo de nº 2017/477 da Empresa Pirisa Piretro, conforme vem até este conselho solicitar o pedido de incentivo no valor de R\$ 100.000,00 para ampliação da Empresa, conforme análise deste conselho foi Aprovado pelos presentes, quanta a solicitação de insenção de IPTU, o mesmo não obteve aprovação.

Taquara, 10 de Fevereiro de 2019:



Laura Carolina Huff
Secretária Comudes



Vivian E.S. Angeli
Presidente do Comudes

80

Lista de Presença - COMUDE - 07/03/2019

Juan E S. Angeli

Luiz Carlos
Miguel Antonio
Wilson
Vitor M. do

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 33198847/0001-81**Razão Social:** PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA**Endereço:** RUA ERNESTO ALVES 2640 / CENTRO / TAQUARA / RS / 95600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019**Certificação Número:** 2019022102531249534017

Informação obtida em 11/03/2019, às 16:36:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



83
[Handwritten signature]

Certidão de Situação Fiscal nº 0013109574

Identificação do titular da certidão:

Nome: PIRISA PIRETRO INDL LTDA
Endereço: AV OSCAR MARTINS RANGEL, 5700
PIC FRANCESA, TAQUARA - RS
CNPJ: 33.198.847/0001-81

Certificamos que, aos 11 dias do mês de MARÇO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/5/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022726095

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

86
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 33.198.847/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:31 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **3619.459E.BB1F.9F3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.